



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DIÁRIO OFICIAL



ANO I - Nº 022 - SÃO LUÍS GONZAGA, MARANHÃO SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2017.  
EDIÇÃO DE HOJE: 01 PÁGINAS



DECRETO Nº 14 DE 30 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSEQUÊNCIA DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI 13.204/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA, Estado do Maranhão, com base na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o sistema de cadastramento das organizações da sociedade civil do Município de São Luís Gonzaga/MA, para fins de obtenção de reconhecimento como entidade credenciada, quando as atividades destas forem voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde ou assistência social.

Art. 2º Serão consideradas aptas e credenciadas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de São Luís Gonzaga/MA:

- I. cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- II. certidão negativa de:
  - a) Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
  - b) Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta;
  - c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - e) Certidão de Débito Trabalhista;
- III. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- IV. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- V. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com cópia da carteira de identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- VI. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.



- VII. cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que previjam expressamente:
  - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
  - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- VIII. apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- IX. comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- X. demonstrar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
- XI. apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
- XII. declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XIII. declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- XIV. declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 3º A experiência prévia solicitada no inciso IX, do art. 2º, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- I. instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II. relatório de atividades desenvolvidas;
- III. notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- IV. publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- V. currículo de profissional ou equipe responsável;
- VI. declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas do Estado ou do Município e membros de órgãos públicos ou universidades;
- VII. prêmios locais ou internacionais recebidos; e
- VIII. atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas.



conselhos de políticas públicas do Estado ou do Município e membros de órgãos públicos ou universidades.

Art. 4º A solicitação do Credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 5º O Município, após o recebimento do requerimento de credenciamento, terá até trinta dias para analisar o pedido e, em seguida, comunicar o seu deferimento ou indeferimento ao interessado.

§1º No caso de deferimento, será emitido o certificado de credenciamento do requerente.

§2º No caso de indeferimento, o requerente será comunicado das razões do indeferimento.

§3º O pedido de credenciamento será indeferido caso o requerente não atenda aos requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ou quando a documentação apresentada esteja incompleta.

Art. 6º. Perderá o credenciamento a entidade que:

- I - dispuser de forma irregular dos recursos públicos que forem destinados;
- II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

§1º A perda do credenciamento importará na rescisão de eventual Termo de Colaboração ou Termo de Fomento firmado entre a entidade e o Município de São Luís Gonzaga, além da aplicação das demais medidas cabíveis.

§2º A entidade que for descredenciada ficará impedida de requerer novamente o credenciamento no período de (01) um ano, a contar da data da publicação do ato de descredenciamento.

Art. 7º. A perda do credenciamento dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado pela autoridade competente, de ofício, ou a pedido do interessado, ou ainda, em processo judicial de iniciativa popular ou do Ministério Público, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º Os pedidos de credenciamento serão julgados por Comissão, que será designada por ato do Chefe do Executivo Municipal, com composição de (03) três membros, sendo pelo menos (01) um dos seus membros servidor do quadro permanente do município.

§ Único. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos 2 (dois) anos anteriores à data de publicação da Portaria, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades requerentes, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- I - ser ou ter sido associado ou dirigente da organização da sociedade civil;
- II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;
- III - ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a organização da sociedade civil;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA, 30 DE JUNHO DE 2017.

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO  
EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Site: [www.saoluizgonzaga.ma.gov.br](http://www.saoluizgonzaga.ma.gov.br) - E-mail: [diario@saoluizgonzaga.ma.gov.br](mailto:diario@saoluizgonzaga.ma.gov.br)

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR  
Prefeito Municipal